DIGITALIZADO

EM: 10/07/01

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05 / 11 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 260/1964

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a "Associação Esportiva Tiradentes."

VEREADOR: José Airton Lima

LEI Nº 2787 DE 17 / 11 / 1964 (Sancionada)

DIOM Nº 3122 DE 25 / 11 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 2787 DE 17 DE novembro DE 1964.

Considera de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES", entidade com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de novembro de 1964.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação

Em 5-11-64

PROJETO DE LEI Nº 260/64

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE [illegible]

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE [illegible], estabelecida com sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - O presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, [illegible] de 1964.

José Girão de Lima

JOSÉ GIRÃO LIMA

- VEREADOR -

Aprovado em 1a. discussão.
Em 10/10/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 12/11/64

À Comissão de Redação Final
Em 12/11/64

ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES

CAPÍTULO I — Do Clube e seus fins

Art. 1.º — A Associação Esportiva Tiradentes, com sede e fôro nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, fundada aos 15 dias do mês de setembro de 1961, é uma sociedade desportiva e recreativa constituída de número ilimitado de sócios.

Art. 2.º — A Associação Esportiva Tiradentes tem por fim:

a) — desenvolver a cultura física entre seus associados, incentivando-os à prática de exercícios e jogos esportivos, proporcionando-lhes ambiente sadio de recreação social e cultural;

b) — manter intercâmbio desportivo com as sociedades congêneres;

c) — disputar campeonatos e outras competições desportivas promovidas pelas entidades a que estiver filiado.

Art. 3.º — A sociedade é formada por sócios contribuintes de ambos os sexos, sem distinção de raça, política, crença religiosa e com os direitos e deveres que lhes são próprios, segundo as Leis sociais.

Art. 4.º — A pessoa jurídica da sociedade é distinta da de seus associados. As obrigações por ela contraídas não se estendem aos seus dirigentes e associados, nem as dêstes obrigam a sociedade.

CAPÍTULO II — Dos poderes sociais

Art. 5.º — Constituem poderes sociais da Associação Esportiva Tiradentes:

a) — Assembléia Geral;

b) — Diretoria;

c) — Presidência.

CAPÍTULO III — Da Assembléia Geral

Art. 6.º — A Assembléia Geral, constituída de sócios contribuintes quites, é o órgão máximo de soberania da sociedade, e sòmente funcionará quando convocada pela Presidência ou a requerimento de associados que representem a metade e mais um dos membros que a compõem especificando-se de modo claro os motivos da convocação e a matéria que poderá ser objeto de deliberaçao.

§ 1.º — O edital de convocaçâo será prèviamente afixado na sede social com três dias pelo menos de antecedência ao da reunião, e publicado num jornal diário da Capital. Nêle deverá constar local, dia e hora, bem como a pauta dos trabalhos. Ao Conselho Regional de Desportos e Federações a que a Sociedade estiver filiada, serão comunicados.

§ 2.º — Presidirá a Assembléia Geral e representante do Conselho Regional de Desportos, e na sua falta e da Federação mais antiga. Faltando ambos, será o mais idoso dos associados presentes.

§ — 3.º — À hora marçada, o Presidente da Assembléia Geral designará para compôr a mesa dois associados, sendo um com a função de Secretário e o outro de escrutinador. Procedida, a seguir, a chamada dos associados que assinaram o livro respectivo e verificada a presença da maioria dos componentes da Assembléia Geral, o Presidente declarará instalados os trabalhos. Não havendo número legal, proceder-se-á nova chamada meia hora após o término da primeira, funcionando então com qualquer número.

§ 4.º — É absolutamente vedada a delegação ou antecipação de voto.

§ 5.º — As decisões serão tomadas por maioria e por meio de voto, em escrutínio secreto.

Art. 7.º — O resumo dos trabalhos e a deliberação constarão da ata lavrada pelo Secretário e subscrita pelos membros da mesa e pelos associados que desejarem.

Art. 8.º — A Assembléia Geral reunir-se-á obrigatòriamente no dia 11 de abril de 1963 e 11 de abril de 1965 e assim sussecivamente cada biênio, para eleição do Presidente e Vice-Presidente, dando a êstes imediata posse, cujo mandato será de dois (2) anos.

Art. 9.º — Compete ainda privativamente a Assembléia Geral:

a) — destituir qualquer membro da Presidência, mediante proposta bem fundamentada, subscrita, no mínimo, por metade e mais um dos associados quites;

b) — modificar ou reformar total ou parcialmente, o presente Estatuto mediante proposta feita nas condições de ítem anterior, ou apenas por pedido do Presidente da sociedade, por escrito e também fundamentado;

c) — deliberar sôbre a dissolução da sociedade, nos têrmos dêste Estatuto.

Parágrafo único — Os pedidos para execução dos ítens dêste artigo, deverão ser feitos por ofício, à Diretoria e demais membros da Associação Esportiva Tiradentes.

Art. 10 — Qualquer infração às disposições dêste capítulo tornará nula, do pleno direito, as deliberações adotadas.

CAPÍTULO IV — Da Diretoria

Art. 11 — Eleitos e empossados na forma do artigo 8.º, o Presidente e Vice-Presidente, imediatamente após o término da Assembléia Geral, darão a conhecer os nomes dos membros que comporão a Dirtoria, empossando-os em seguida.

Parágrafo único — Constituída a Diretoria, esta imediatamente reunir-se-á em sessão ordinária para eleição do Conselho Fiscal, composto de três membros e também pelo prazo de dois anos.

Art. 12 — A Associação Esportiva Tiradentes será administrada por uma Diretoria, constituída de acôrdo com o artigo 11 e assim formada:

a) — Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral;

b) — dois Diretores Secretários (1.º e 2.º), dois Diretores Tesoureiro (1.º e 2.º), um Diretor de Esporte, um Auxiliar de Diretor de Esporte, um Diretor de publicidade, um Diretor Orador Oficial, um Diretor Bibliotecário, todos nomeados pelo Presidente, num total de onze (11) membros.

Parágrafo único — Considerar-se-á reunida a Diretoria desde que estejam presentes seis (6) membros e tôdas as deliberações serão tomadas por maioria.

Art. 13 — Compete à Diretoria:

a) — —reunir-se obrigatòriamente nos dias prèviamente determinados para as sessões ordinárias, e tantas vezes quanto necessárias, por convocação do seu Presidente;

b) — eleger o Conselho Fiscal em escrutínio secreto;

c) — elaborar e aprovar o Regulamento Geral, que fica fazendo parte integrante dêste Estatuto;

d) — apreciar todo o expediente expedido o recebido;

e) — ratificar as decisões tomadas "ad-referendum" pelo Presidente;

f) — apreciar e resolver em casos omissos.

Parágrafo único — A Diretoria funcionará como órgão imediato da Presidência, cabendo-lhe ainda interpretar as Leis sociais, estudando seus problemas administrativos e indicando a sua solução.

Art. 14 — Aos Diretores nomeados pelo Presidente de acôrdo com a alínea b, do artigo 12 compete, como a própria designação indica, desempenhar com probidade e zêlo as funções inherentes ao cargo.

CAPÍTULO V — Da Presidência

Art. 15 — O Presidente da Associação Esportiva Tiradentes será judicial e extra judicialmente, o único representante da sociedade, podendo para tal fim delegar poderes especiais à pessoa de sua escolha.

Art. 16 — Compete ainda ao Presidente, além de suas funções inherentes ao cargo ou conferida pela legislação esportiva:

a) — praticar todos os atos de administração da sociedade e seus bens, por êste Estatuto ou Regimento Geral, e não estiverem reservado a outro poder;

b) — nomear os componentes da Diretoria;

c) — convocar e presidir as sessões da Diretoria, quando a elas se fizer presente;

d) — despachar correspondência, assinando-a ou visando-a, bem como os cheques, livros e documentos;

e) — contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;

f) — resolver diretamente "ad-referendum", os casos omissos ou urgente, inclusive punir e retirar a punição à atletas da sociedade. Dêstes seus atos comunicará a Diretoria na sua primeira sessão ordinária;

g) — baixar regulamento, portaria, etc.;

h) — finalmente, exercer as funções executivas da sociedade e superintender tôdas as suas atividades, cumprindo e fazendo cumprir êste Estatuto ou Regimento Geral, regulamentos e portarias.

Art. 17 — Compete ao Vice-Presidente:

a) — substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) — assumir a Presidência em carater definitivo se por impedimento, renúncia ou morte, e Presidente deixar o cargo depois de haver cumprido mais da metade do seu mandato.

Parágrafo único — Na hipótese do Presidente efetivo renunciar ou falecer antes de haver cumprido menos da metade do seu mandato, haverá eleição para a vaga, ficando o eleito com o direito de apenas terminar o seu mandato.

Art. 18 — O Presidente, e Vice-Presidente e qualquer Diretor poderá ausentar-se ou licenciar-se por trinta dias, sem perder o mandato.

CAPÍTULO VI — Do Conselho Fiscal

Art. 19 — Ao Conselho Fiscal, composto de três (3) membros, eleitos pela Diretoria de acôrdo com o parágrafo único do artigo 11, compete precipuamente, além das atribuições previstas no Decreto-Lei Federal n. 7.674, as que lhes conferem as Leis sociais.

CAPÍTULO VII — Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 20 — Serão sócios contribuintes os que forem admitidos mediante proposta e observância do Regimento Geral, e sòmente conservarão essa qualidade enquanto satisfizerem pontualmente a mensalidade a que estiverem obrigados, ou não forem eliminados por terem cometido falta grave, assim punível, de acôrdo com o Regimento Geral.

Art. 21 — Serão sócios atletas aqueles que a juizo do Diretor de Esporte, satisfaçam as exigências e requisitos de capacidade técnica, não podendo votar e nem serem votados para os poderes sociais da Associação Esportiva Tiradentes.

Art. 22 — Além dos sócios contribuintes e sócios atletas, poderão existir outras classes de associados com características próprias e direitos especiais.

Art. 25 — Respeitadas as características de suas classes são direitos comuns aos sócios em geral;

a) — frequentar a sede e dependências da sociedade, podendo acompanhar-se de pessoa de sua família;

b) — participar das diversões sociais, culturais e desportivas, observadas as restrições emanadas das autoridades competentes;

c) — propor admissão de novos sócios, responsabilizando-se pela idoneidade do presente, bem como pelo pagamento da primeira contribuição;

d) — sendo contribuinte, exercer os cargos, funções ou comissões para que fôr eleito ou nomeado na forma das leis, bem como votar nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO VIII — Da duração e dissolução da soicedado

Art. 24 — A Associação Esportiva Tiradentes existirá por tempo indeterminado e sòmente poderá ser dissolvida em virtude de decisão da Assembléia Geral para êste fim especialmente convocada e quando, pela maioria de seus sócios contribuintes quites, fôr reconhecido que não poderá preencher as suas finalidades.

§ 1º — A dissolução será efetivada pelo Conselho Regional de Desportos e na sua falta pela entidade mais antiga a que estiver filiada a sociedade, procedendo-se a venda ou arrematação dos bens necessários ao pagamento de dívidas. O remanescente, em dinheiro ou bens, reverterá exclusivamente em favor dos esportes amadores.

§ 2º — Salvo a guarda de troféus que porventura fôr julgado merecedor, nenhum associado poderá, de qualquer forma, receber ou utilizar-se de bens da sociedade.

CAPÍTULO IX — Do patrimônio social

Art. 25 — O patrimônio é constituido de bens e títulos de rendas, que a sociedade possua ou venha possuir. Os bens sociais só podem ser gravados ou alienados com prévia autorização da unidade da Diretoria.

CAPÍTULO X — Da receita e despesa

Art. 26 — Constitue a receita da Associação Esportiva Tiradentes:

a) — as mensalidades ou donativos dos sócios;

b) — as rendas da bilheteria e percentagens ou cotas dos jogos;

c) — os aluguéis de prédios e dependências;

d) — os rendimentos dos serviços internos e de vendas de distintivos, cartões sociais, flâmulas e materiais esportivos;

e) — as taxas e emolumentos e o produto de idenizações;

f) — os juros de contas bancárias;

g) — as subvenções e auxílios dos poderes públicos ou particulares;

h) — as rendas eventuais ou extraordinárias.

Art. 27 — As despesas da sociedade serão efetuadas de conformidade com as respectivas previsões orçamentárias aprovadas pela Diretoria, devendo os pagamentos serem autorizados pelo Presidente.

§ único — Tôda a receita e despesa é obrigatória ser escriturada em livro caixa, devendo tudo vir acompanhado do comprovante respectivo.

CAPÍTULO XI — DA Bandeira, uniforme e outros distintivos

Art. 28 — A Associação Esportiva Tiradentes terá a sua bandeira representativa com as seguintes côres e dispositivos: azul e vermelho, em faixas horizontais.

Art. 29 — O seu uniforme será: a camisa, em azul e vermelho, em listras horizontais, sendo a gola e os punhos azúis. O calção, preto com uma faixa vermelha nas laterais, de cima abaixo.

§ único — Poderão ser adotados escudos, flâmulas e uniformes com as mesmas côres azul e vermelho em outras disposições.

CAPÍTULO XII — Das penalidades

Art. 30 — Todo sócio que infringir as disposições estatutárias ou regimentárias, resoluções ou deliberações dos poderes competentes ou dos que forem delegados em exercício de funções próprias será punido de acôrdo com a gravidade da infração e nos têrmos constantes do Regimento Geral.

Parágrafo único — Os sócios atletas, ficam extensivos as mesmas penalidades, exceção da multa.

Art. 31 — Sòmente poderão existir as seguintes penas:

a) — advertência;

b) — multa;

c) — suspensão;

d) — eliminação.

1.º — As penas serão aplicadas pela Diretoria, com prévia notificação do infrator para que, com a sua presença ou a revelia, sejam analizados os motivos que a reclamam.

2.º — Das decisões tomadas pela Diretoria, não caberá recursos a nenhum outro poder.

CAPÍTULO XIII — Das disposições gerais

Art. 32 — Todo associado, de qualquer classe, é obrigado a conhecer e acatar o Estatuto o Regimento Geral da Associação Esportiva Tiradentes.

Art. 33 — As funções de direção das sociedade não poderão ser renumeradas.

Art. 34 — É vedado o exercício comulativo de funções em poderes diversos, salvo as de mera representação, delegação ou participação em embaixadas.

Art. 35 — Será elaborado um regimento geral, do qual constarão dispositivos específicos sôbre funções, atos e meios para atender ao andamento da vida interna da sociedade. Nenhum dispositivo, porém, poderá chocar-se com êste Estatuto ou Leis emanadas dos poderes superiores e competentes.

CAPÍTULO XIV — Das disposições transitórias

Art. 36 — O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 15 de setembro de 1961, entrará em vigor imediatamente.

Art. 37 — O presente Estatuto, será submetido ao Conselho Regional de Desportos. Qualquer modificação que porventura venha sofrer, far-se-á imediatamente, independentemente de nova Assembléia Geral.

Fortaleza, 15 de setembro de 1961.

Juarez Alves da Silva — Capitão — Presidente
Raimundo Lucas de Andrade — 1.º Sargento — Vice-Presidente
Raimundo Bezerra de Oliveira — 1.º Sargento — 1.º Secretário
Manuel Vieira de Sousa — 1.º Sargento — 2.º Secretário
Expedito Alves Atalânio — 1.º Sargento — Tesoureiro
Odolino Pereira Leite — 2.º Sargento — Vice-Tesoureiro
Luiz Gomes da Silva — 1.º Tenente — Diretor de Esporte
Hélio Luna Alencar — 1.º Tenente — Orador Oficial

1-1 (Cr$ 15.000,00) T. 9.413

COMPANHIA CEARENSE DE ALGODÃO E ÓLEOS — INDEX

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se fazerem presentes à Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia vinte e quatro (24) de abril de 1963, às quinze (15) horas, na sede social à Rua Santos Dumunt, n. 48, nesta cidade, para deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) Relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1962;
b) Eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal;
c) Fixação dos honorários mensais da Diretoria e a remuneração anual dos membros efetivos do Conselho Fiscal;
d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Senador Pompeu (Ce), 4 de abril de 1963.

ass.) ALBERTO VIANA BARBOSA — Diretor-Secretário

15, 16 e 17 (Cr$ 3.000,00) T. 9.419

COMPANHIA NORDESTE DE ELETRIFICAÇÃO DE FORTALEZA ("CONEFOR")

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia, nos têrmos do Decreto n. 2627, de 26-9-1940, e dos nossos estatutos, para uma Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 26 (vinte e seis) do corrente mês de abril, às 09 (nove) horas, na séde desta sociedade, sita na rua Dr. João Moreira, n. 143, 1.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, exercício de 1962;
b) Balanço e Conta de Lucros e Perdas, também do exercício de 1962;
c) Parecer do Conselho Fiscal;
d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo para o exercício de 1963; e
e) Outros assuntos do interesse da Companhia.

N.B. — Fica sem efeito a publicação anterior.

Fortaleza, 10 de abril de 1963.

César Cals de Oliveira Filho
Diretor-Presidente

10, 15 e 16 (Cr$ 3.000,00).

GOMISA — GOMES IMOBILIÁRIA S/A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem na sede social provisória, sita na rua Floriano Peixoto, 611/15, [illegible] às 10 horas do dia 20 de abril de 1963, a fim de deliberarem sôbre o balanço, demonstração da conta de «Lucros & Perdas» e atos da Diretoria, tudo relativo ao exercício de 1962, bem como sôbre a eleição do Conselho Fiscal e sua remuneração e outros assuntos de interesse social.

Fortaleza, 1.º de abril de 1963.

GIOVANNI GOMES — Diretor Presidente

9, 10 e 11 (Cr$ 3.000,00) T. [illegible]21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

ARQ

PARECER Nº 66 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 260/64

9/11/64

O projeto de Lei Municipal, de autoria do Vereador José Ribeiro de Lima, concedendo de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIA TRAIRA", satisfaz todos os pressupostos legais que tratam da matéria.

Louvável a atitude, que tem por finalidade incrementar a cultura física entre os seus associados, incentivando-os à prática de esportes e jogos esportivos, proporcionando-lhes ambiente sadio de recreação social e cultural, merece, realmente, boa consideração de utilidade pública, razão porque nos manifestamos pela aprovação da citada propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Comissão Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, em 9 de novembro de 1964.

José Coelho Mello RELATOR

Edmundo Pires

Maria Quaresma

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 960/64.

Considera de utilidade pública a "ASSOCIAÇAO ESPORTIVA TIRADENTES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES", entidade com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de novembro de 1964.

Presidente

Relator

CMF

VRM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. Nº 1572/64. Fortaleza, 14 de novembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia.,o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a "Associação Esportiva Tiradentes".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., / nossos protestos de elevado apreço e consideração.

COPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A